



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-403

À Comissão Mista do Congresso Nacional

00097

Emenda a Medida Provisória n.º 403, de 26 de nov

Secretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 29/11/2007 às 16:30

[Assinatura] /Matr.: [Assinatura]

EMENDA MODIFICATIVA _____

Dê-se ao § 4º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

“§4º As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT.”

JUSTIFICATIVA

Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.

Em 29 de novembro de 2007.

[Assinatura]
HOMERO PEREIRA
DEPUTADO FEDERAL (PR/MT)

